



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

**DECLARA COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
BARREIRO A 'FEIRINHA DA ROÇA',
REALIZADA NO BAIRRO DE
FORMOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São José do Barreiro a **"Feirinha da Roça"**, realizada tradicionalmente no Bairro de Formoso, nos primeiros domingos de cada mês.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei considera a Feirinha da Roça como manifestação cultural representativa da identidade local, caracterizada pela comercialização de produtos da agricultura familiar, artesanato regional, expressões musicais e práticas de convivência comunitária.

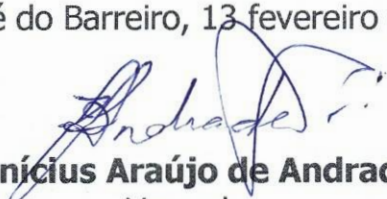
Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, adotar medidas de valorização, incentivo e promoção da manifestação cultural reconhecida por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Barreiro, 13 fevereiro de 2026



Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II


Vinícius Araújo de Andrade
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de São José do Barreiro a tradicional "Feirinha da Roça", realizada há muitos anos no Bairro de Formoso, sempre nos primeiros domingos de cada mês. A Feirinha da Roça consolidou-se como espaço permanente de valorização da agricultura familiar, do artesanato local e da cultura popular, constituindo importante ambiente de sociabilidade, fortalecimento da economia local e preservação de práticas culturais tradicionais. Durante o evento, produtores locais comercializam hortaliças, alimentos artesanais e peças produzidas em madeira, além de ocorrerem apresentações musicais ao vivo, reforçando o caráter cultural e comunitário da iniciativa.

Sob o aspecto jurídico, a proposta encontra pleno amparo no art. 23, incisos III e IV, da Constituição Federal, que estabelece competência comum para proteção do patrimônio cultural, bem como no art. 30, incisos I e II, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ainda, o art. 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, o que abrange manifestações populares e práticas sociais tradicionais como a ora reconhecida.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica oferece base normativa expressa para a presente iniciativa. O art. 157 determina que o Município garantirá o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; o art. 158 dispõe que constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo as formas de expressão e as manifestações artístico-culturais; e o art. 159 estabelece que o Município promoverá e protegerá o patrimônio cultural local por meio de instrumentos como inventário e registro. A Feirinha da Roça enquadra-se perfeitamente como bem cultural de natureza imaterial, por representar prática social reiterada, expressão da identidade comunitária e tradição consolidada no território municipal.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei possui caráter declaratório e não cria obrigações administrativas específicas nem despesas obrigatórias, respeitando, assim, o princípio da separação dos Poderes e a competência administrativa do Executivo Municipal.

PODER LEGISLATIVO



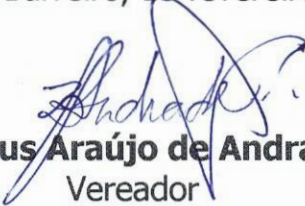
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-021 - Tel.: (12) 3117-1311

Dessa forma, a iniciativa revela-se juridicamente viável, socialmente relevante e culturalmente necessária para o reconhecimento formal de manifestação tradicional que integra a memória e a identidade do Município.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

São José do Barreiro, 13 fevereiro de 2026


Vinícius Araújo de Andrade
Vereador